



Cópia do parecer ministerial, bem como de quesitos, caso sejam ofertados;
Intimem-se ao representante do Ministério Público, o acusado e seu defensor do presente despacho, bem como para querendo apresentarem quesitos.

Oficie-se ao Município de Santana do Cariri para indicar médico apto a realizar exame no acusado.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Santana do Cariri-CE, 23 de abril de 2020.

HERICK BEZERRA TAVARES
Juiz de Direito - Respondendo

Número Único: 0002247-86.2015.8.06.0162 - AÇÃO PENAL

Vítima: JOSE LUIZ DE BRITO

Réu: ANTÔNIO MAURICIO DE BRITO

PORTARIA Nº 07/2020

O Exmo Dr. Herick Bezerra Tavares, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a existência de dúvida razoável acerca da integridade mental do réu *ANTÔNIO MAURICIO DE BRITO*;
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao incidente, visando a dissipar qualquer discussão quanto à imputabilidade, nos termos do art. 149 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO ser a saúde direito de todos e dever do Estado, consoante o disposto no art. 196, *caput*, da Carta Magna em vigor;

RESOLVE:

I - INSTAURAR incidente de insanidade mental do réu *ANTÔNIO MAURICIO DE BRITO*, na forma do art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal;

II - SUSPENDER o curso da ação penal acima referida, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que seja realizado o laudo pericial referente ao imputado;

III - NOMEAR como curador do réu o seu defensor dativo, o advogado MARCOS AURELIO VIEIRA DE PEIXOTO (OAB/CE 14.268) nomeado para este mister às fls. 27 do autos;

IV - DETERMINAR a atuação em apenso do presente incidente de insanidade mental;

V - REQUISITAR ao Município de Santana do Cariri para indicar médico apto a realizar exame no acusado

QUESITOS DO JUIZ:

Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o réu, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Em virtude de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o autuado, ao tempo da ação, relativamente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Em caso de anomalia psíquica, é possível precisar ou, pelo menos, aproximar o período de seu surgimento? Especificar, em caso positivo, as formas de manifestação, causas e consequências.

Todas as observações reputadas relevantes pelos doutos peritos.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Extraiam-se cópias das seguintes peças para formação dos autos do incidente, os quais deverão ser remetidos ao perito judicial ou instituto médico que vier a avaliar o acusado, mediante ofício, observadas as cautelas legais:

Denúncia;

Despacho judicial;

Compromisso do curador, bem como de quesitos ofertados;

Cópia do parecer ministerial, bem como de quesitos, caso sejam ofertados;

Intimem-se ao representante do Ministério Público, o acusado e seu defensor do presente despacho, bem como para querendo apresentarem quesitos.

Oficie-se ao Município de Santana do Cariri para indicar médico apto a realizar exame no acusado.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Santana do Cariri-CE, 23 de abril de 2020.

HERICK BEZERRA TAVARES
Juiz de Direito - Respondendo

DEFENSORIA PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO nº 01/2020-CORGER/DPGE

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1197, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/94, é função institucional da Defensoria Pública executar e receber as verbas de sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 83/2013, que regulamenta o requerimento e a execução de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o relatório do biênio 2018/2019 expedido pelo Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de



Honorários;

CONSIDERANDO que o entendimento sufragado na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça não encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o inc. XI, do art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 06/97 estabelecem como dever do membro da Defensoria Pública interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópias à Corregedoria Geral;

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar aos Defensores Públicos que, quando regularmente intimados, ou cientes por outros meios de comunicação, de decisão e/ou sentença que fixe honorários em favor da Defensoria Pública do Estado do Ceará, promovam a execução dos valores devidos.

Art. 2º. Recomendar aos Defensores Públicos que, quando regularmente intimados, ou cientes por outros meios de comunicação, de decisão e/ou sentença que deixe de fixar honorários em favor da Defensoria Pública, mormente quando fundamentada na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, interponham o recurso que entenderem cabível.

Art. 3º. Recomendar aos Defensores Públicos que, quando regularmente intimados de decisão monocrática ou acórdão que não conheça ou julgue improcedente recurso da Defensoria Pública com o escopo de fixar ou majorar honorários sucumbenciais, mormente quando fundamentado na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, interponham o recurso que entenderem cabível.

Art.4º. Recomendar aos Defensores Públicos que averiguem e, se necessário, atualizem a conta bancária que consta nos autos para fins de pagamento, devendo adotar as informações abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Nome: Faadep Arrecadação Honorário e Sucumbências
Agência: 0919
Operação: 006
Conta Corrente: 71003-8
CNPJ: 05.220.055/0001-20

ENCAMINHE-SE a presente recomendação às Coordenações das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI, para que providencie a divulgação a todos os DEFENSORES PÚBLICOS através de e-mail funcional.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, para conhecimento.

Fortaleza, 13 de março de 2020.
Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor-Geral da DPGE/CE

PORTARIA Nº 600/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, o estagiário JANDERSON LIRA DOS SANTOS, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 02 de março de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 614/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve PRORROGAR por 01 (um) ano a CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Tianguá na Defensoria Pública Geral do Estado, do estagiário RUDSON SILVA AGUIAR, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 09 de abril de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 643/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve PRORROGAR por 01 (um) ano a CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Acopiara na Defensoria Pública Geral do Estado, da estagiária Antônia Lúcia Albuquerque Oliveira, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 04 de abril de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO



Registre-se e publique-se.

ATO/CORGER/DPGE-CE N° 004/2020, de 22/04/2020.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, que lhes conferem o art. 105, incs. I e IX, da Lei Complementar Federal n° 80/1994, com as alterações da Lei Complementar n° 132/2009, os arts. 108, da Lei Complementar Estadual n° 06/1997, o art. 6.º da Resolução n° 43/2010-CONSUP e arts. 12 e 14, inc. I, da Resolução n° 72/2013-CONSUP, COMUNICA para os devidos fins aos Defensores Públicos e as Defensoras Públicas, Autoridades Judiciárias, Membros do Ministério Público, público em geral e demais interessados, que, CONSIDERANDO o ATO/CORGER/DPGE-CE N.º 001/2020, de 10/01/2020, CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas n.º 74 e 76/2020, da Exma. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19), bem com, o determinado no Decreto N.º 33.544, de 19 de abril de 2020, do Exmo. Governador do Estado do Ceará, que prorrogou até o dia 05 de maio de 2020 as vedações do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, RESOLVE determinar o adiamento das CORREIÇÕES ORDINÁRIAS agendadas para os meses de abril e maio de 2020, as quais serão redesignadas tão logo cessadas as medidas de isolamento social estabelecidas nos referidos Decretos.

Fortaleza-CE, 22 de abril de 2020.

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor Geral

PORTARIA N° 603 / 2020

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n°. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução n°. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria n°. 285/2020-DPGE, que determinou a designação de DIANA GUEDES DE SOUSA, Defensora Pública de Entrância Inicial, matrícula n° 300.837-8-4, que atua na 2ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária, com atuação na 1ª Defensoria de Trairi-CE, para atuar a partir de 02 de março de 2020, na 2ª Defensoria de Itaitinga 01(uma) vez por semana, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior.

Fortaleza, 12 de março de 2020

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N° 615/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de n° 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a concessão de **BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, das estagiárias relacionadas no anexo único desta Portaria, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 22 de abril de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 615/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

N.º	NOME	ÁREA	COMARCA
01	ALINE LIMA PIMENTEL	DIREITO	FORTALEZA
02	EMANUELLE DE SOUSA SALES	DIREITO	FORTALEZA
03	LARISSA PARENTE COSTA BARROS	DIREITO	FORTALEZA